



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado do Paraná**

***Processo Dispensa n° 047/2020***

***OBJETO: : Locação de imóvel destinado a uso de  
indústria previsto pela Lei Municipal n° 1.593/2003  
artigo 8°***

***1ª via***

***Lançamento: 25/06/2020***

***Abertura: 25/06/2020 – 16:00 horas***

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES  AMP -  TRIBUNA -  GAZETA - ( ) DIOE - ( ) DOU



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMPRA

” SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Departamento Industria e Comercio

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16952	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 – Santo Antonio do Sudoeste – PR	12,00	MESES	3.360,00	40.320,00
TOTAL						40.320,00

JUSTIFICATIVA: Incentivo a indústria e comercio local

PRAZO DE ENTREGA: imediato

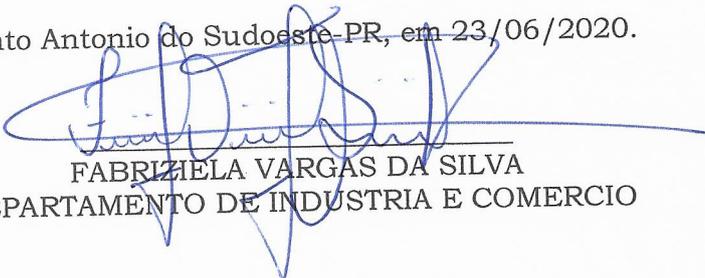
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM 12 PARCELAS MENSAS

EXECUÇÃO: 12 meses

LOCAL DE ENTREGA: imóvel

UNIDADE FISCALIZADORA: Departamento de Industria e Comércio

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 23/06/2020.

  
FABRIZIELA VARGAS DA SILVA  
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO



# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 274/2020

Termo de Referência

000002

Equipiano

Página:1

**Solicitação**  
Número **274** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **25/06/2020** Quantidade de itens **1**

**Solicitante**  
Código **577128-5** Nome **FABRIZIELA VARGAS DA SILVA** Processo Gerado Número **381/2020**

**Local**  
Código **63** Nome **DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**

**Órgão**  
Nome **10 SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA** Pagamento Forma **mensal**

**Entrega**  
Local **imovel** Prazo **12 Meses**

**Descrição:**  
Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

**Justificativa:**  
Incentivo a indústria e comercio local

Lote  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016951	LOCAÇÃO DE IMOVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 - Santo Antonio do Sudoeste PR	MESES	12,00	3.360,00	40.320,00
				<b>TOTAL</b>	<b>40.320,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>40.320,00</b>

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
"A CAPITAL DA FRONTEIRA"

---

LEI N.º 1.593/2.003

**SÚMULA:** Dispõe sobre Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - O Município de Santo Antonio do Sudoeste visando seu desenvolvimento, e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, conforme o previsto nesta lei.

**Artigo 2º** - Os benefícios serão estendidos preferencialmente às atividades industriais que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, em casos especiais e observadas as normas da presente lei, a empresas comerciais e prestadoras de serviços.

**Artigo 3º** - Todos os investimentos que o município proceder obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal criará, por portaria, comissão especial de exame e acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

§ 1º - A Comissão terá denominação de COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, e será composta de:

I - três representantes do Executivo Municipal;

II – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Santo Antonio do Sudoeste – ACISAS;

III - um representante do Sindicato dos Contabilistas.

§ 2º - Compete à Comissão proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.

§ 3º - Será gratuita a atividade da comissão e de seus membros, considerando-se serviços relevantes à comunidade, os trabalhos e atividades por ela exercidas.

Artigo 5º - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

Artigo 6º - São empresas de atividades especiais e que se enquadrarem também nos dispositivos desta lei, nos termos do art. 2º, as que representarem altos investimentos, com substancial ocupação de mão-de-obra, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso, e a atividade seja de investimento superior a vinte vezes o valor dos incentivos concedidos.

Artigo 7º - Objetivando o incentivo à industrialização o município fica autorizado, por seu Prefeito, a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos especializados para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único – Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários da lei em vigor e orçamentos futuros.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários do Município, a adquirir imóvel para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos projetos, quanto também loca-los de terceiros, por prazo certo para destina-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Sempre, para as locações nos termos do “Caput” deste artigo, haverá prévia avaliação do bem locado, com base nos valores locativos da época, por comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

Artigo 9º - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

- I – Requerimento fundamentado, no qual se exporá os detalhes, os objetivos da empresa interessada, forma de instituição e o objeto do pedido;

- II – Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes;
- III – Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e os sócios diretos do foro seus respectivos domicílios referente aos últimos cinco anos;
- IV – Comprovação de idoneidade financeira da empresa seus sócios e diretores, fornecida por no mínimo duas instituições bancárias;
- V – Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudo e projetos elaborados;
- VI – Apresentação do cronograma físico e financeiro implantação da indústria;
- VII – Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei, aceitando-a em todos os seus termos efeitos;
- VIII – Outros documentos eventualmente exigidos pela comissão;

**Artigo 10º** - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitará informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

**Artigo 11º** - A Comissão Especial referida no artigo 4º desta lei procederá previamente os estudos da viabilidade da empresa e exarará o seu parecer prévio para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data na qual se lhe atribuiu a tarefa, podendo ela contar com o auxílio técnico especializado para o respectivo parecer.

## CAPÍTULO II

### DOS INCENTIVOS

**Artigo 12º** - São incentivos a serem concedidos a empresas, quando para fins de industrialização:

- a) – doação de bens com encargos;
- b) – em regime de concessão de direito real de uso;
- c) – em regime de concessão de uso ou cessão de uso.

§ 1º - O incentivo mediante doação de bens procede-se com encargos e desde que comprovado o investimento, por parte da empresa, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido, liberando-se a empresa dos encargos, sempre após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

§ 2º - Os benefícios concedidos nos termos das letras a,b,c do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela comissão e autoridade competente, e na hipótese de doação, sujeita-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo aos demais preceitos desta lei.

**Artigo 13º** - Os incentivos para fins diversos as industrializações, observadas as disposições dos artigos 2º e 5º desta lei, se processarão nas modalidades constantes no art. 12º "caput", aplicando-se nesta hipótese o dobro dos encargos previstos nos parágrafos dos artigos anteriores, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

**Artigo 14º** - Os benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" dos art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º, dependendo, e, caso de doação como benefício, também da autorização legislativa.

**Artigo 15º** - Os bens dados a benefício serão previamente avaliados quanto também os das garantias recebidas, previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

**Artigo 16º** - São ainda incentivos concedidos pelo município:

#### I - Tributários

- a) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- c) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- d) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

## II – Participação financeira

### III – Implantação de infraestrutura

§1º - Os incentivos fiscais previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I – Até cinco anos, para indústrias instaladas na zona urbana;

II – Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 6º desta lei.

§ 2º - A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados a indústrias exclusivamente, na proporção máxima de até 1/10 (um décimo) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

§ 3º - O auxílio referido no Parágrafo anterior obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias vigentes.

§ 4º - Os benefícios fiscais incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

§ 5º - As isenções fiscais previstas neste artigo, serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedendo sempre, na época oportuna, o registro do benefício concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros públicos.

§ 6º - O Município fornecerá a infraestrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similar, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

**Artigo 17º** - O município poderá ainda conceder incentivos quando nos eventos singulares, com o seguinte:

I – A divulgação das empresas e dos produtos fabricados pelas mesmas em Santo Antonio do Sudoeste;

II – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, com projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III – Com assessoramento e acompanhamento junto aos órgãos oficiais e de crédito e outros, visando soluções rápidas dos problemas e necessidades da empresa.

**Artigo 18º** - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

### CAPÍTULO III

#### DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

**Artigo 19º** - O município, para atender ainda a necessidade com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

**Parágrafo Único** - Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão-de-obra, com obediência sempre, as disposições das leis do Plano Diretor do Município.

**Artigo 20º** - Nas áreas previstas no artigo anterior o Município poderá edificar também pavilhões destinados a incubadoras industriais, em alvenaria, para o que fica autorizado o Executivo desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

**Parágrafo Único** - As incubadoras industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no se refere os preceitos do art. 12º.

**Artigo 21º** - Para implantação de áreas industriais, conforme disposto neste capítulo, incluirá a Administração na lei de meios, nos exercícios próximos, a previsão de recursos.

**Artigo 22º** - Projetadas as áreas industriais, nos diversos bairros, com previsão de implantação de infraestrutura, fica o Município, após autorização legislativa, autorizado a obter as áreas necessárias, procedendo-se, se necessário, a desapropriação, por utilidade pública.

**Parágrafo Único** - Preferirá o Município a compra e venda de imóveis, após prévia avaliação, à desapropriação nos termos da lei vigente.

### CAPÍTULO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**Artigo 23º** - As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei. Assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender:

I - Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei:

a) as empresas beneficiárias comprometem-se ainda, como encargo, de manter programa de alfabetização e profissionalização de funcionários.

II – As obrigações impostas, por proposta da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, notadamente no que se refere:

- a) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigentes;
- b) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.

III – Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando a manutenção dos encargos assumidos.

IV – Proceder ao recolhimento dos tributos devidos na forma da legislação então vigente.

**Parágrafo Único** – Compete a Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal o controle das obrigações assumidas pela empresa, também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

**Artigo 24º** - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

**Parágrafo Único** – considera-se, para efeitos desta lei, danos causados a administração, as perdas que o Município teve por inadimplência da empresa beneficiária, pelo inteiro período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ao menos de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 25º** - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente das implicações civis pertinentes que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

**Artigo 26º** - Com anuência do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criado o benefício, obrigando-se a sucessora a complementar os encargos eventualmente ainda existentes, nos prazos previstos no contrato entre o município e a empresa beneficiada.

**Artigo 27º** - A Comissão especial referida no art. 4º desta lei, procederá, ao menos uma vez por semestre, a fiscalização e controle das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, para certificar-se do comportamento da empresa, fornecendo circunstanciado relatório ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando o bom emprego dos incentivos concedidos.

**Parágrafo Único** - A Comissão compete denunciar qualquer atitude da empresa que contrarie os objetivos dos benefícios concedidos.

**Artigo 28º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor sem prejuízos de direitos adquiridos na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.421/98 de 25 de novembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE ABRIL DE 2.003.

PUBLIQUE-SE:



VALDIR BARCELLA

Chefe de Gabinete



ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS  
CRI Comarca de Sto. Antonio do Sudoeste - PR  
Av. Brasil, 768  
TITULAR: LIGIA C. CORREA  
C.P.F. 005659009 - Oficial  
Emp. Juramentado  
Bel. Ubirajara Pedro C. Correa  
C.P.F. 153.375.539/68  
CGC 77.880.102/0001-73

REGISTRO GERAL

FICHA  
01

MATRÍCULA Nº. 10.588.-

RUBRICA  
u

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:-** Terreno com a denominação de LOTE URBANO Nº15 (quinze subdivisão do lote nº07 (sete) da QUADRA nº80 (oitenta) situado à Av. Brasil, do loteamento Denominado "Cidade de Santo Antonio" 2ª. (segunda) parte, da Planta geral desta cidade e comarca, com uma área de 641,25m<sup>2</sup>. (seiscentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados) com o seguintes limites e confrontações: - **NORTE:-** Por linha seca, confronta com o lote nº7, da mesma quadra, com a distância de 50,16m. **LESTE:-** por linha seca, confronta com os lotes nºs.07 e 14, da mesma quadra, com a distância de 12,50m; **SUL:-** Por linha seca confronta com o lote nº6, da mesma quadra, com a distância de 50,16m; **OESTE:-** Por linha seca, confronta com a Avenida Brasil, com a distância de 13,00m.-

**PROPRIETÁRIA:-** a Firma COLONIZADORA SANTO ANTONIO DE LONGHI, ARRECHEA & CIA.LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Brasil, inscrita no CGC/MF.nº. 81.126.328/0001-50.-

**TÍTULO AQUISITIVO:-** Subdivisão conforme AV-1-MT-9-750, ficha 01, Vº, Registro Geral, d/Ofício, em 06 de julho de 1.990.-

DOU FÉ. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 29 DE JANEIRO DE 1.993.-

EMPREGADA JURAMENTADA.

MARIA MARLENE KLEIN CORREIA.-

**R-1-MT-10.588: EM DATA DE 29 DE JANEIRO DE 1.993.- "COMPRA E VENDA".**  
Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.072, do livro n. 028, em 02 de Fevereiro de 1.990, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca, e como Outorgante Vendedora a Firma COLONIZADORA SANTO ANTONIO DE LONGHI, ARRECHEA & CIA.LTDA., acima qualificada, neste ato representada pelos seus procuradores os Srs. Jeronimo João Longhi, viúvo, do comércio, inscrito no CPF.sob nº036./899.649-20, e CI.nº347344Pr., e o Sr.Dr.Iran Ferreira de Barros, advogado, inscrito no CPF. sob nº060.229.879/20 e OAB,n.1788-Pr., brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme procuração lavrada às fls.107, do livro nº027, em 27 de junho de 1.980, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca, VENDEM o imóvel objeto da presente matrícula, pelo VALOR: de R\$31.421,25 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) na época, ao Outorgado Comprador o Sr. DARCI DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF. sob nº240.633.159-72, e CI. nº1386733-Pr. Apresentou o comprovante de pagamento Do IPTU, conforme GRT. expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 15-02-90; Certidão Negativa de Débito-CND, do INSS Série "C", sob nº370477, expedida em 17 de dezembro de 1.992, pela Agência de Francisco Beltrão-Pr.; **-CONDIÇÕES:** não há; C:360,000 - VRC.-

DOU FÉ. EMPREGADA JURAMENTADA.

MARIA MARLENE KLEIN CORREIA.-

adn.

**R-2-MT:10.588: Protocolado sob nº.40.757, fls.06 do livro 1-G; EM 23 DE MAIO DE 2000; COMPRA E VENDA.**, Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA / DE COMPRA E VENDA, lavrada as fls.018 do livro nº.08, em 17 de Maio de 2000., Nas notas do Tabelionato de Pinhal de São Bento-PR., nesta comarca; Na qual consta como Outorgantes Vendedores o Sr. DARCI DA SILVA, acima qualificado, ora residente em Realeza-PR; e sua esposa a Srª. NELI TERESINHA DA SILVA, brasileira, portadora da CI.RG.nº.3.598.752-5-SSP-PR e CPF.nº.741.836.309-59, e certidão de casamento nº. 1.316, do livro C-4, do Registro civil de Planalto-PR, pelo regime da Comunhão Universal de Bens, em 24.12.77, residente no mesmo domicílio do marido., VENDEM.: O imóvel objeto da presente matrícula, no VALOR: R\$.3.783,38 (três mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº. 10.588

CONTINUAÇÃO  
 ta e oitocentavos) Ao Outorgado Comprador o Sr. ANGELITO SANTOS DA MOTTA, brasileiro, casado com MARLETE ANDRADE DA MOTTA, certidão de casamento nº.2014, fls.52 do livro B-06, do 1º Ofício de Iguatemi-MS pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 03.06.94, portador da CI.RG:000789873-SSP-MS, expedida em 27.05.92, e inscrito no CPF.580.228.051-49, residente e domiciliado na Av. Brasil S/ nº. nesta cidade; Apresentou comprovante de pagamento do ITBI. conforme GRT sob nº 24845, expedida em 17.02.00, pela Prefeitura Municipal desta cidade, CONDICÕES: Não Há., Emitida a DOI á SRF. desta cidade, pelo tabelionato que lavrou a escritura objeto do presente registro., Custas: 1.260,00 VRC-R\$. 94,50, Funrejus R\$.7,56 recolhido pelo Tabelião.-  
 DOU FÉ. ESCREVENTE.-

  
 MARIA MARLENE KAISER CORRÊA.- ekr.

R-2-MT-10.588: Protocolo n.º 44.346, fls.142v.º do livro 01-G, EM 12 DE MAIO DE 2003; nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada as folhas 30 à 32 do Livro n.º 07-ND, em 29/04/2003, nas notas do Tabelionato da cidade de Bela Vista da Caroba-Pr, Comarca de Capanema, na qual consta como outorgantes Vendedores os Srs. ANGELITO SANTOS DA MOTTA, do comércio, e as demais qualificações constantes no R-2 da presente matrícula, e sua esposa MARLETE ANDRADE DA MOTTA, brasileira, do lar, portadora da CI.RG. n.º 7.538.429-7, inscrita no CPF n.º 020.961.489-79, residente no mesmo domicílio do marido; VENDEM o Imóvel objeto da presente matrícula no VALOR de R\$12.000,00 (doze mil reais), á OUTORGADA COMPRADORA a Empresa FISS AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasília, s/n. centro, na cidade de Pérola D'Oeste-Pr, devidamente inscrita no CNPJ n.º 00.057.446/0001-52, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. Laurindo José Hergessel, brasileiro, casado, do comércio, portador da CI. RG. n.º 3.516.733-1-SSP/Pr, inscrito no CPF n.º 332.263.939-87, residente e domiciliado em Avenida Brasília, s/nº, centro, na cidade de Pérola D'Oeste-Pr; Pago o ITBI no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme GRT sob nº.30167, expedida em 25/04/2003, pela Prefeitura Municipal desta cidade; Emitida a DOI á SRF. sob n.º 037/2003, pelo Tabelião que lavrou a Escritura objeto do presente registro; CONDICÕES: Não há. CUSTAS: 2.835,00-VRC - R\$ 297,67 - FUNREJUS R\$ 24,00 recolhido pelo Tabelião.  
 DOU FÉ. ESCREVENTE

  
 ANTONIO DUARTE NUNES rde.

AV-4-MT.10.588: Protocolo n.º 54.536, fls. 26Vº do livro 01-J, EM 05 DE JANEIRO DE 2010. Nos termos do requerimento datado de 05/10/2009 de parte da Empresa FISS AUTOMÓVEIS LTDA, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores Srs. LAURINDO JOSÉ HERGESSEL, acima qualificados, e ZINILDO FISS, brasileiro, casado, empresário, CPF. n.º 581.062.009-49 residente e domiciliado na Rua Nair n.º210 na cidade de Peróla do Oeste-Pr., para averbar a ALTERAÇÃO do endereço da requerente, que passa a ter seu novo endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 1307, na cidade de Planalto -Pr., conforme cláusula 1.ª da Oitava Alteração e Consolidação de Contrato Social, ficando tudo arquivado neste Ofício, juntamente com o requerimento. Custas: 630,00 VRC. R\$ 66,15 Selo Funarpen R\$ 2,00.  
 DOU FÉ. AGENTE DELEGADO.

  
 UBIRAJARA PEDRO COUTINHO CORRÊA adh.

R-5-MT-10.588: Protocolo n.º 54.551, fls. 27 do livro 01-J, EM 11 DE JANEIRO DE 2010 nos termos do CONTRATO SOCIAL, Registrado na Junta Comercial deste Estado sob n.º 41206267057 em 08/08/2008, e OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, registrada na Junta Comercial deste Estado sob n.º 20093436165 em 07/08/2009, a Empresa FISS AUTOMÓVEIS LTDA, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores Srs. LAURINDO JOSÉ HERGESSEL e ZINILDO FISS, qualificados no R-3 e AV-4, acima, Transferem o Imóvel desta matrícula, como integralização de capital social á favor da empresa PERFEIÇÃO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sua sede á Rua Pará, n.º60, centro da cidade de Pérola D'Oeste-Pr., inscrita no CNPJ. sob n.º 10.271.647/0001-01 neste ato representada por seus sócios administradores os Srs. Laurindo José Hergessel e Zinildo Fiss, qualificados no R-3 e AV-4. Pelo valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), e avaliado pelo ITBI em R\$43.211,46 (quarenta e três mil duzentos e onze reais e quarenta e seis centavos). TESTEMUNHAS: Anderson Roberto Favero, portador da RG. n.º 8.737.255-3-SSP/Pr. e Samara Cristina Ribeiro, portadora da

Nº 10.588

*10*

01

CI. RG. n.º 8.251.618-2-SSP/Pr., Digo, As **TESTEMUNHAS** corretas são: Samara Cristina Ribeiro, portadora da CI. RG. n.º 8.251.618-2-SSP/Pr e Renato Lange, portador da RG. CI. N.º 10.793.332-31-SSP-RS., Para o presente Registro foram apresentados os seguintes documentos: Certidão conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União sob n.º BBA7.684D.170A.BE26, emitida em 13/07/2009, pela Secretaria da Receita Federal via Internet, e confirmada 04/01/2010; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob n.ºs 5796754-64, expedida em 16/12/2009 pela Secretaria da Receita do Estado via Internet, e confirmada em 04/01/2010; Certidão negativa n.º 6721 expedida em 21/12/2009, pela Prefeitura Municipal desta cidade. Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 015982009-14021070 emitida em 13/07/2009 pela Secretaria da Receita Federal, via Internet, devidamente confirmada Isento de ITBI conforme Guia n.º 6561 expedida em 04/09/2008, pela Prefeitura Municipal desta cidade, conforme Lei Municipal n.º 1.547/2001, Art. 100 Inciso III - Código Tributário Municipal. Todos os documentos objetos do presente Registro encontram-se arquivados neste Ofício. Emitida à DOI sob n.º 2010011641 à SRF por este Ofício. FUNREJUS R\$24,00 recolhido por este Ofício.

**CONDICÕES:** não há **CUSTAS:** R\$452,76 - 4.312,00VRC. Selo Funarpen R\$2,00. **EM TEMPO:** Certifico que por lapso foi constatado que os representantes da Empresa PERFEIÇÃO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, são socios administradores, quando na verdade os mesmos são Administradores não sócios, conforme consta na clausula sétima do Contrato Social. O valor correto do imóvel transferido como Integralização é R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Cláusula Quarta Item "b" n.º 03 do Contrato Social e não como foi constatado.

DOU FÉ. AGENTE DELEGADO.

*[Assinatura]*  
UBIRAJARA PEDRO COUTINHO CORRÊA

adn

**R-6-MT-10.588:** Protocolo n.º 57.285, fls.30 do livro 01-L, EM 19 DE SETEMBRO DE 2011; Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada as folhas 125/126 do Livro n.º 67-N, em 22/08/2011, nas Notas do Tabelionato desta cidade e Comarca, na qual consta como **OUTORGANTE VENDEDOR: PERFEIÇÃO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, qualificado no R-5, neste ato representado por sua administradora **FISS AUTOMÓVEIS LTDA**, qualificada no R-3 e AV-4, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. LAURINDO JOSE HERGESSEL, qualificado no R-3 e por seu sócio administrador ZINILDO FISS, portador da CI. RG n.º 3.773.578-7-SSP/PR e demais qualificações no AV-4, conforme Contratos Sociais, Alterações e Certidões Simplificadas da Junta Comercial do Paraná; **VENDEM** o Imóvel desta matrícula no **VALOR** de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), ao **OUTORGADO COMPRADOR** o Sr. **ODAIR JOSÉ CANZI**, brasileiro, casado com **INDIARA TARTARO CANZI** sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6515/77 nos termos da certidão de casamento lavrado no Livro B-08, fls. 129, termo 1924, no CRC de Pranchita-PR, em data de 18/12/1998, nascido em 06/06/1975, motorista, portador da CI. RG n.º 6.228.817-5-SSP/PR e inscrito no CPF n.º 914.496.349-15, residente e domiciliado a Rua Leonardo Giongo, 397, em Pranchita-PR; Pago o ITBI no valor de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), conforme Guia n.º 012553, expedida em 10/08/2011, pela Prefeitura Municipal desta cidade; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 023882011-14021070 emitida em 05/08/2011 pela Secretaria da Receita Federal via internet em 10/08/2011. Emitida a **DOI** à **SRF** pelo Tabelião; **CONDICÕES:** Não há **CUSTAS:** 4.312,00-VRC - R\$607,99 - **FUNREJUS** R\$ 106,00 recolhido pelo Tabelião conforme Guia n.º 11058002800206771.

DOU FÉ. ESCRIVENTE SUBST.

*[Assinatura]*  
ANTONIO DUARTE NUNES

fes

**AV.7-MT-10.588:** Protocolo n.º 67.018, fls.22, do livro 1-P; EM 22 SETEMBRO DE 2017; Nos termos do requerimento datado de 14.09.2017, de parte do Sr. **ODAIR JOSÉ CANZI**, já qualificados no R-6, para constar que sobre o imóvel desta matrícula foi construído UMA CASA EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS, medindo 589,30m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta centímetros quadrados), avaliada em R\$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) conforme avaliação feita pela Prefeitura desta cidade em 28/06/2017. Para a presente averbação foram apresentados os seguintes documentos: Visto de Conclusão de Obra n.º 2110, expedido em 28/06/2017, pelo Sr. Cesar Augusto Ortega- Dep. de Obras. Carta de Habite-se n.º 1330/2017, expedida em 28/06/2017, pelo departamento de Vigilância Sanitária,

Segue

## Continuação

ambos da Prefeitura desta cidade; Pago ART conforme Guia n.º 20151863450; Encontrando-se os documentos objetos da presente averbação arquivados neste Ofício, juntamente com a planta da construção. Custas: 2.156,00 VRC - R\$ 392,39, Selo Funarpen R\$ 4,40, Funrejus R\$ 890,00 Recolhido sob n.º 1400000002935802-2; Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste- PR; 22 de Setembro de 2017. Antonio Duarte Nunes - Escrevente

*[Assinatura]*  
etk

**AV-8-MT-10.588: Em 22 de Setembro de 2017.**

**ERRATA:** Certifico que por lapso foi constatado no AV-7 da presente matrícula, como sendo uma Casa para fins Residencial, quando o correto é **UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS COMERCIAIS**, e ainda em tempo consta de uma Certidão negativa de Débitos Relativos às contribuições e as de Terceiros n.º 001852017-88888830; Dou Fé.  
Antonio Duarte Nunes - Escrevente.

*[Assinatura]*  
etk

Custas: Certidão. R\$ 15,63 (80,98 VRC), Selo Funarpen R\$ 4,67, Buscas R\$ 4,05, Funrejus R\$ 4,92, Fadep R\$ 0,98, Total. R\$ 30,25.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR**  
CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 10.588, do livro 2 deste Ofício, a qual tem validade de Inteiro Teor conforme Art. 19 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN. da CGJ/PR válida por 30 dias. Dou fé.  
Santo Antonio do Sudoeste-PR 25 de junho de 2020.

- Terezinha Viana Pereira Frasson - Agente Delegada
- Antonio Duarte Nunes - Escrevente
- Alexandre de Oliveira Paz - Escrevente
- Mateus Henrique Viana Frasson - Escrevente
- Elaine Teresinha Kaiser - Escrevente

**FUNARPEN**

SELO DIGITAL N°

xabwc . zdWu3 . lvr53 - AuHLx . yN64u

Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Fls.: 01

Por este instrumento particular de contrato de locação que entre si fazem de um lado como **LOCADOR**, Sr. **ODAIR JOSE CANZI**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF sob Nº. 914.496.349-15, e do RG sob Nº. 6.228.817-5, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada a Rua Leonardo Gioachino Giongo, 397, Bairro Cento na cidade de Pranchita – PR, e de outro lado como **LOCATÁRIO (A)** a empresa **LURDES DE CAMARGO E CIA. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Av. Brasil 1266, Bairro Cento, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Lurdes de Camargo, brasileira, empresaria, portadora do CPF sob Nº. 663.816.229-20, e do RG sob Nº. 4.732.011-9 expedida pela SESP/PR sendo que o presente instrumento de contrato particular de locação, reger-se-á pelas clausulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O LOCADOR (A) na qualidade de senhor legítimo proprietário de um imóvel Sala Comercial, sito a Av. Brasil, Bairro Centro, no município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, o qual dá em locação ao nomeado como LOCATARIO, sendo que neste ato o locatário toma posse do imóvel acima descrito em perfeitas condições de uso, devendo no entanto ser restituído no mesmo estado quando do final do presente contrato de locação.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Valor da locação é de R\$ 4.800,00 (quatro mil, e oitocentos reais) pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2020 e encerrando dia 31/12/2020, a serem pagos no dia 05 (cinco) de cada mês ou próximo dia útil.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O LOCATARIO (A), fica responsável pelo pagamento das faturas de energia elétrica, água, internet, monitoramento e alarme ficando sob responsabilidade tambem os encargos com instalação e consumo de telefone a partir da data da assinatura do presente instrumento, até da data da entrega do imóvel.

**CLAUSULA QUARTA:** Respondem os LOCATÁRIOS pela manutenção e boa conservação do imóvel locado, devendo ser restituído da mesma forma que lhe foi entregue, ou caso um novo LOCATARIO optar pela locação, não serão necessários os reparos.

**CLAUSULA QUINTA:** Quaisquer reparos, modificações ou reformas do imóvel só poderão ser feitas pelos LOCATÁRIOS mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, exceto as reformas mencionadas na clausula anterior, ficando incorporadas ao imóvel quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que úteis ou necessárias, sem que assista aos LOCATÁRIOS direito à indenização ou retenção.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Fls.: 02

CLAUSULA SEXTA: Os LOCATÁRIOS não poderão destinar a Sala a outro fim senão o de **INDÚSTRIA** e **COMERCIO**, ficando expressamente vedadas sublocações totais ou parciais e bem assim a cessão ou transferência deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: Os LOCATÁRIOS, neste ato declaram que, receberam 02 (duas) chaves de cada Fechaduras das portas em pleno funcionamento, lâmpadas em todos os cômodos, e sanitários em perfeito funcionamento.

CLAUSULA OITAVA: Os LOCATÁRIOS autorizam o LOCADOR a realizar o pagamento através de depósito em conta corrente por eles indicado.

CLAUSULA NONA: O LOCADOR fica com o direito de examinar e vistoriar o imóvel locado, por pessoa de sua confiança, sempre que entender conveniente, para verificar se estão sendo observadas as obrigações assumidas pelos LOCATÁRIOS.

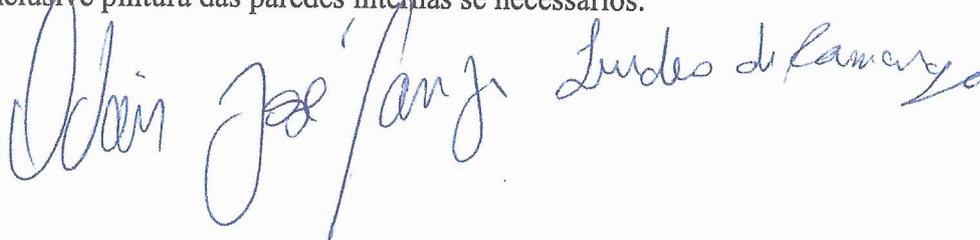
CLAUSULA DÉCIMA: Em caso de venda do referido imóvel, está o LOCADOR obrigado a ressalvar o cumprimento do prazo de locação do presente instrumento contratual optando em 30 (trinta) dias após prévio aviso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu termino.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Havendo interesse dos LOCATÁRIOS em restituir o imóvel antes do vencimento do Contrato deverá avisar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que se possa providenciar outros interessados na Locação do Imóvel.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica contratado entre LOCATÁRIOS e LOCADOR, que em caso de descumprimento do contrato fica convencionado multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Rescindida a locação do imóvel para retratar o estado em que se encontra, cabendo aos LOCATÁRIOS realizar, por conta própria, todas as obras necessárias, com vistas a restituir a unidade comercial no mesmo estado em que lhe foi entregue, inclusive pintura das paredes internas se necessários.

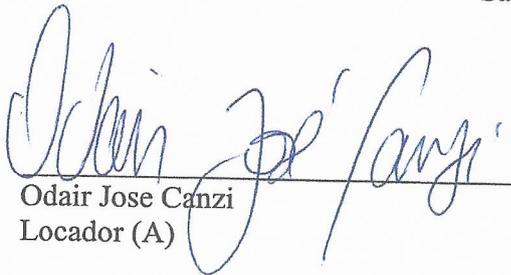
  
Adair José / Souza      Lurdes de Lencastre

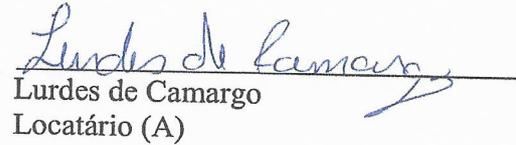
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Fls.: 03

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento de locação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR., para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 02 de Janeiro de 2020.

  
Odair Jose Canzi  
Locador (A)

  
Lurdes de Camargo  
Locatário (A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
ODAIR JOSE CANZI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
6228817-5 SESP PR



CPF DATA NASCIMENTO  
914.496.349-15 06/06/1975

FILIAÇÃO  
SERGIO ALECIO CANZI  
ANA CERVI CANZI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[REDACTED] [REDACTED] AE

Nº REGISTRO  
02675705869

VALIDADE  
08/02/2023

1ª HABILITAÇÃO  
11/08/1993

OBSERVAÇÕES

*Odair Jose Canzi*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PRANCHITA, PR

DATA EMISSÃO  
09/02/2018



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

00019

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022148402-62

Certidão fornecida para o CPF/MF: **914.496.349-15**  
Nome: **ODAIR JOSE CANZI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ODAIR JOSE CANZI

CPF: 914.496.349-15

Certidão nº: 14777468/2020

Expedição: 25/06/2020, às 15:03:51

Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ODAIR JOSE CANZI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **914.496.349-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Município de Santo Antonio do Sudoeste

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

## Positiva com efeito de negativa

## IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/07/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Santo Antônio do Sudoeste, 25 de Junho de 2020

Positiva com efeito de negativa Nº: 1311/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:  
9ZTMHH2QE52M4X8CEAM

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME: ODAIR JOSE CANZI

CONTROLE

CPF

5570557

914.496.349-15

ENDEREÇO

AV BRASIL, 1206 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Responsavel

Emitido por: SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ

Corretor de Imóveis  
VALDEMIR MACHADO DE SOUZA  
CPF 018.695.869-21  
Creci nº F.31690 – 6ª Reg – PR

**“Laudo de avaliação de aluguel de imóvel”**

Á pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 1431, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

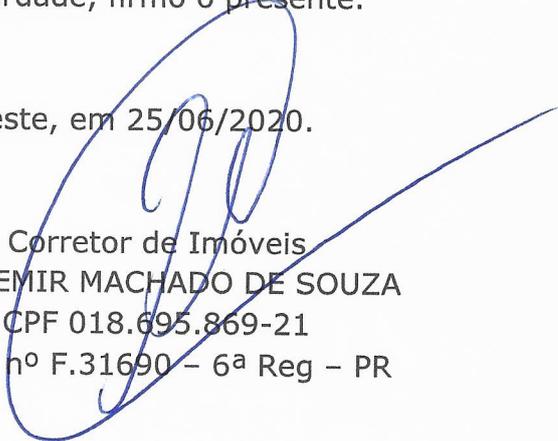
- a) Sala Comercial com 589,30 m<sup>2</sup>, no lote nº 15 da quadra nº 80, para fins de locação para incentivo a indústria e comércio e local.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

Corretor de Imóveis  
VALDEMIR MACHADO DE SOUZA  
CPF 018.695.869-21  
Creci nº F.31690 – 6ª Reg – PR





# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## PARECER CONTÁBIL

**ASSUNTO:** : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

### 1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

### 2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, ao custo máximo de **R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 25/06/2020.

  
**ANA MARIA BANDEIRA**  
 Contadora  
 CRC 066191/PR



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e cinco dias de junho de 2020.

Ilustríssima Senhora  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
PROCURADORA JURÍDICA  
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, ELIANE BRUM, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

ELIANE BRUM  
Presidente da Comissão de Licitações



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**PARECER JURÍDICO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020**  
**PROCESSO Nº 382/2020**

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, através de “Dispensa de Licitação”.

**O Artigo 24, inciso X dispõe o seguinte:**

Art. 24 – “X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, laudo de avaliação de locação de imóvel, deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal do proprietário do imóvel que apresentou a melhor proposta, qual seja, ODAIR JOSE CANZI.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 25 de junho de 2020.

  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Geral  
Advogada - OAB 32.208-PR



00026

# Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, a necessidade da : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

**Considerando**, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

**Considerando**, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

### **Resolve:**

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 25/06/2020.

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal



00027

## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0047/2020**  
**PROCESSO Nº 382/2020**

OBJETO: : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

CONTRATADO: ODAIR JOSE CANZI

CPF: 914.496.349-15

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 - Santo Antonio do Sudoeste PR			MESES	12,00	3.360,00	40.320,00

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço

Justificativa

Incentivo a indústria e comércio local

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20285/2019 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: ODAIR JOSE CANZI, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 914.496.349-15, estabelecida na AV BRASIL, 1206 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

  
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro  
LUANA SEBEN FIORENTIN - Membro



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

### EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2020

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20285/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 47/2020

OBJETO: : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

CONTRATADO:

ODAIR JOSE CANZI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 - Santo Antonio do Sudoeste PR			MESES	12,00	3.360,00	40.320,00
TOTAL								40.320,00

VALOR TOTAL R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais)

DATA: 25/06/2020

ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



00029

## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2020**

OBJETO: : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

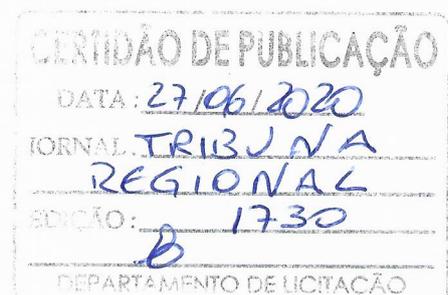
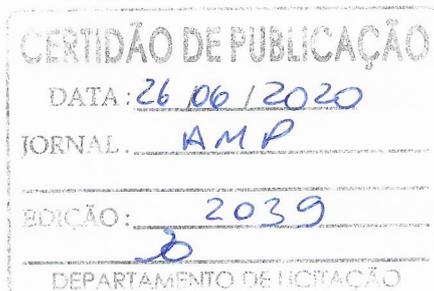
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 - Santo Antonio do Sudoeste PR			MESES	12,00	3.360,00	40.320,00
TOTAL								40.320,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

  
**ZELIÃO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 43/2020**

OBJETO: Aquisição de persianas para o Batalhão de Polícia da Fronteira - BPFロン

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

WILLIAN DA ROCHA - MEI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	PERSIANAS EM TECIDO BLACKOUT contendo todos os insumos e devidamente instaladas			M2	84,27	113,00	9.522,51	
1	2	PERSIANAS EM ALUMINIO contendo todos os insumos e devidamente instaladas			M2	2,73	120,00	327,60	
TOTAL								9.850,11	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliane Brum

**Código Identificador:77787012**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2020**

OBJETO: : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado:

ODAIR JOSE CANZI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMOVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 - Santo Antonio do Sudoeste PR			MESES	12,00	3.360,00	40.320,00	
TOTAL								40.320,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliane Brum

**Código Identificador:EBEF54EF**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2020**

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMOVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	1.500,00	18.000,00	
TOTAL								18.000,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Eliane Brum

**Código Identificador:AFBC5DC9**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2020**

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

PLACÍDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	1.500,00	18.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>18.000,00</b>

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.  
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2020**

OBJETO: : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado:

ODAIR JOSE CANZI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 - Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	3.360,00	40.320,00
<b>TOTAL</b>								<b>40.320,00</b>

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.  
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2020**

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor .

MARCOS VINICIUS MARTINI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Galpão comercial com 190m2, na Av. Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	2.194,50	26.334,00
<b>TOTAL</b>								<b>26.334,00</b>

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.  
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.**

CONTRATO: Nº 078/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: N & A SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA EIRELI - ME.

OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 28.830,00 (vinte e oito mil e oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 05 de junho de 2021.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019.**

CONTRATO: Nº 078/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: EKHOS PSICOLOGIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME.

OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 17 de junho de 2021.

## Pagamento de transferências especiais garante mais de R\$ 590 milhões a estados e municípios

Por meio do novo módulo da Plataforma +Brasil desenvolvido pelo Serpro, recursos serão utilizados para investimentos públicos em 14 estados e 1,5 mil municípios

O Governo Federal finalizou, nesta sexta-feira (26/06), o pagamento integral de R\$ 592,4 milhões de transferências especiais a estados e municípios.

Os recursos foram transferidos por meio do novo módulo de transferências especiais da Plataforma +Brasil. Desenvolvida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em parceria com o Serpro, a ferramenta de transferências especiais permite que emendas parlamentares sejam acompanhadas e recebidas pelos entes por meio da Plataforma online.

As transferências especiais foram criadas pela Emenda Constitucional (EC) 105, de 12 de dezembro de 2019, que acrescentou o art.166-A na Constituição Federal. São recursos de emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual sem uma destinação definida. Os recursos pertencem ao ente beneficiado – estado ou município - e devem ser gastos em programações finalísticas de competência de cada ente. A medida entrou em vigor em 1º de janeiro deste ano.

Além da agilidade no repasse das transferências especiais, o novo módulo permite a transparência das informações, que podem ser acompanhadas por qualquer cidadão no Painel Parlamentar. Até o momento, foram incluídos 1.555 entes beneficiados com emendas no sistema. O Painel permite a pesquisa das emendas especiais e daquelas com finalidade definida, por autor e número da emenda, sendo possível filtrar também por ano, unidade da federação, município, órgão concedente e natureza jurídica.

O secretário de Gestão do Ministério da Economia, Cristiano Heckert, explica que além do controle social, os parlamentares podem monitorar se as suas emendas foram destinadas a entregas de políticas públicas para a população brasileira. “O Painel funciona como um termômetro sobre a gestão dos recursos e o cumprimento dos prazos, em tempo real. Prestamos um auxílio constante aos estados e municípios que estão na Rede +Brasil. Por meio dela, capacitamos os entes contemplados pelas emendas”, diz.

“O novo módulo é o resultado de um esforço conjunto para impulsionar a transformação digital no país. A ferramenta automatiza processos e permite a integração de sistemas estruturantes do Governo Federal, como o Sifa e Infoconv, viabilizando os mecanismos de rastreabilidade e integridade das transferências operadas na Plataforma +Brasil. Possibilita também a integração com bancos, o que minimiza a ocorrência de fraudes e ajuda no combate à corrupção”, destaca o presidente do Serpro, Caio Mario Paes de Andrade.

**Ferramentas**

Além do Painel Parlamentar, foram criadas outras três ferramentas de gestão na Plataforma +Brasil que podem ser baixadas nas lojas de aplicativos Play Store e na Apple Store: Gestão +Brasil, Fiscalização +Brasil e Cidadão +Brasil.

App Gestão +Brasil: aplicativo voltado a gestores estaduais e municipais que permite acompanhar programas disponíveis para captação de recursos e andamento da análise das propostas e da execução de instrumentos firmados e selecionados no aplicativo, tudo com monitoramento na palma da mão.

App Fiscalização +Brasil: aplicativo feito para fiscais, que visa aperfeiçoar a fiscalização da execução de instrumentos das transferências que necessitam de vistoria e monitoramento. Entre suas funcionalidades destaca-se o relatório fotográfico com georreferenciamento.

App Cidadão +Brasil: aplicativo que permite o controle do cidadão, ao oferecer informações transparentes sobre os recursos repassados pela União a estados, DF e municípios. Permite o controle social e a manifestação do cidadão sobre as ações do governo, a indicação de ajustes na política pública e proposições de necessidades nos municípios.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 038/2020  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, de 25 de maio de 2020, do tipo Menor Preço, a empresa: BRITADOR OLIVEIRA EIRELI - EPP.

Barracão/PR, 25 de Junho de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL



## LEÃO AMIGO das crianças

### PRAZO ATÉ 30 DE JUNHO

Você sabia que pode destinar uma parte do seu Imposto de Renda ao Fundo da Criança e do Adolescente no município?

Procure seu Contador, ou então na Secretaria de Assistência Social. Para saber mais, ligue: 3644-1735



## fique em casa

NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS

unidos no combate e prevenção ao Covid-19



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, ODAIR NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ODAIR JOSE CANZI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 914.496.349-15, estabelecido na AV BRASIL, 1206 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 047/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	16951	LOCAÇÃO DE IMOVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 80 - Santo Antonio do Sudoeste PR		MESES	12,00	3.360,00	40.320,00
TOTAL								40.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa nº 047/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 40.320,00(Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa nº 047/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da presente licitação terá início imediato

### CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor

*Odean José Farias*



## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 047/2020 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

### **CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será efetuada por FABRIZIELA VARGAS DA SILVA, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico



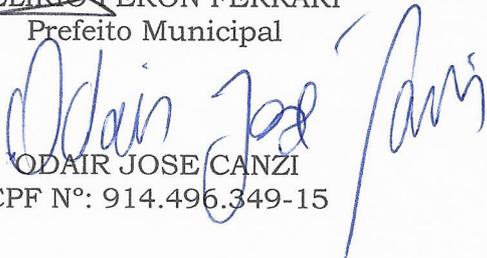
## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

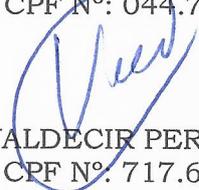
Santo Antonio do Sudoeste, vinte e cinco dias de junho de 2020

  
ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal

  
ODAIR JOSE CANZI  
CPF Nº: 914.496.349-15

Testemunhas:

  
LUCIANA GABROSKI PINTO  
CPF Nº: 044.777.179-54

  
VALDECIR PEREIRA LEITE  
CPF Nº: 717.616.759-15



00036

## Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020  
Processo dispensa nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ODAIR JOSE CANZI

Representante: ODAIR JOSE CANZI

CPF nº 914.496.349-15

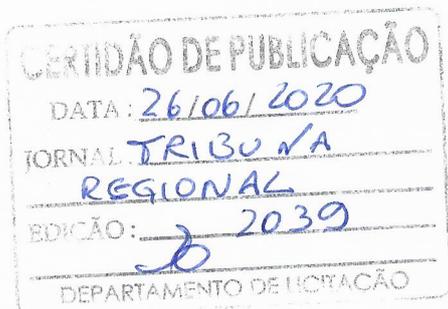
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL



Pela Contratada:  
**ANTONIO A. R. DE SOUZA**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**A6E7E2A4

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 128/2019**

Processo inexigibilidade nº 16/2019  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA;  
VIGÊNCIA: 23/06/2021  
VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela Contratante:  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:  
**PAULO SERGIO HENRIQUE**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**030D6467

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**

Processo inexigibilidade nº 16/2019  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA;  
VIGÊNCIA: 23/06/2021  
VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete mil e vinte centavos)  
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela contratante:  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:  
**URGELIO DE FREITAS VIEIRA**  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**42E1E7A3

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2020**

Processo dispensa nº 046/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO  
Representante: PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO  
CPF nº 282.962.149-20  
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.  
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)  
VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**E4C5F231

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 - Processo nº 335/2020  
Objeto: Aquisição de móveis sob medida para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.  
SITUAÇÃO: DESERTO

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25/06/2020.

**ELIANE BRUM**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**95A66488

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020**

Processo dispensa nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ODAIR JOSE CANZI  
Representante: ODAIR JOSE CANZI  
CPF nº 914.496.349-15  
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.  
VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais)  
VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**EE67FBAA

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2020**

Processo dispensa nº 048/2020

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
ERRATA - REF. EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. Eloir Nelson Lange, torna pública a ERRATA na publicação do "Extrato do Segundo Termo Aditivo", referente ao Contratos Administrativo nº 103/2018, Pregão Presencial nº 27/2018, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, na edição nº 2138, de 25/06/2020, e Jornal Tribuna Regional, na edição 1729, de 25/06/2020, que houve erro quanto a data de início e fim de vigência do referido termo, sendo que: Onde se lê: "VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 15.06.2020 até 14.06.2021", Leia-se: "VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 14.06.2020 até 13.06.2021". Trata-se de erro material (erro de digitação), sendo que não houve qualquer prejuízo ao ato de publicidade do respectivo extrato de termo aditivo.

Pranchita/PR, 26 de junho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2018.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: ADILSON VARGAS - CNPJ Nº 29.814.319/0001-32.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 24/2018.  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 03.06.2020 até 02.06.2021.  
VALOR DO ADITIVO: R\$ 242.599,61 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavo).  
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	860	06.001.12.361.0070.2028	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 02 de junho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2018.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09  
CONTRATADO: R MORESCO TUR - CNPJ Nº 21.715.496/0001-50.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.  
ORIGEM: Pregão Presencial nº 24/2018.  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 03.06.2020 até 02.06.2021.  
VALOR DO ADITIVO: R\$ 131.435,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).  
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	860	06.001.12.361.0070.2028	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 02 de junho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
DECRETO Nº 64, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Altera a redação do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020, que estabelece os dias de feriados, pontos facultativos e recessos para cumprimento de expediente pelos órgãos públicos da administração direta do Município de Salgado Filho para o exercício de 2020.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:  
Art. 1º. Ficam revogados os incisos XI e XII, do art. 1º do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.**  
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE JUNHO DE 2020.  
Concede Licença Prêmio para Servidora Pública Municipal que abaixo especifica.  
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o que dispõe a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e de acordo com o requerimento apresentado, RESOLVE:  
Artigo 1º - CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal CAMILA TURATTO (1138), ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais B, Nível/Referência CD-03, Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 02 de julho de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 04.08.2014 a 04.08.2019.  
Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.  
**Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.**  
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de preços Nº 3/2020**

Regido pela Lei nº 8.666/93  
RECURSOS: próprios e convênio OCU CIDADES contrato de repasse nº 849757/2017 operação 1043240-56.  
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 21/07/2020, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, aberta da sessão pública do Tomada de preços Nº 3/2020 do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:  
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas da Cidade de Manfrinópolis conforme projeto e memorial descritivo, mediante licitação.  
PROTÓCOLO: 21/07/2020, às 09:00 horas  
DATA DA ABERTURA: 21/07/2020, às 09:00 horas.  
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.  
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.  
**Manfrinópolis, em 26/06/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 - Processo nº 335/2020  
Objeto: Aquisição de móveis sob medida para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.  
SITUAÇÃO: DESERTO  
**Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25/06/2020.**  
ELIANE BRUM - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 5 CORREÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2016**

Pregão Nº 47/2016  
OBJETO: Contratação de empresa para atualização, desenvolvimento, manutenção e acompanhamento de site, serviços de fotos e filmagem em veículo de comunicação online.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: Antonio A.R de Souza EIRELI - ME;  
VALOR: 4.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020  
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: Antonio A. R. de Souza - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019**

Processo inexigibilidade nº 16/2019  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: GOJOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA;  
VIGÊNCIA: 23/06/2021 - VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) - DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020  
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: PAULO SERGIO HENRIQUE - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**

Processo inexigibilidade nº 16/2019  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;  
CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA;  
VIGÊNCIA: 23/06/2021 - VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) - DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020  
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: URGELIO DE FREITAS VIEIRA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2020 - Processo dispensa nº 046/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO  
Representante: PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO - CPF nº 282.962.149-20  
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º. VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoto Mil Reais) - VIGÊNCIA: 23/06/2021  
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020 - Processo dispensa nº 047/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ODAIR JOSE CANZI  
Representante: ODAIR JOSE CANZI - CPF nº 914.496.349-15  
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.  
VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais) - VIGÊNCIA: 24/06/2021  
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2020 - Processo dispensa nº 048/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: MARCOS VINICIUS MARTINI  
Representante: MARCOS VINICIUS MARTINI - CPF nº 009.649.679-79  
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.  
VALOR TOTAL: R\$ 26.334,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)  
VIGÊNCIA: 24/06/2021  
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

**QUER CORRER?  
VAI PRO PARQUE.**

TRÂNSITO BOM  
VOCÊ QUE FAZ

Tribuna Regional